



LEI Nº 2832 de 30 de junho de 2021.

“Dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres e as meninas vítimas de violência/abuso sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de Monte Mor”.

(Autoria: Vereadora Milziane Menezes).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os órgãos da Administração Pública Municipal, ficam orientadas a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às mulheres ou meninas que sofrem algum tipo de violência sexual e ou abuso sexual nos termos das Leis nº 13.431/2017, artigos 217-A e 218 do Código Penal e Lei nº 13.431/2017.

Art. 2º – As placas informativas deverão conter:

I – Quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

a) Em caso de violência sexual não fique sozinha (o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo;

b) É possível fazer a denúncia por meio do canal Disque 100. A ligação é gratuita, funciona todos os dias da semana, por 24h, inclusive sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail disquedenuncia@sedh.gov.br;

c) A denúncia pode ser feita também na Polícia Militar, pelo número 190, ou Polícia Rodoviária Federal, pelo 191. e-Sigilo é garantido, e as ligações podem ser feitas por aparelhos fixos ou móvel;

d) O Município dispõe de equipe técnica para o devido acolhimento no CREAS, além do Conselho Tutelar;

e) Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluído a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013);



f) Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, inciso II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II – Devem ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 de junho de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Procurador Geral do Município